

AFIXADO

EM: 24/05/2010

Simoneia Batista Lima
MAT. 21496

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.570, DE 24 DE MAIO DE 2010.

ALTERA A LEI Nº 733, DE 13 DE JULHO DE 2000 – LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O trecho 2 da Zona de Ocupação Urbana III – ZIII e o trecho 1 do Setor Industrial, previstos no art. 28 da Lei nº 733, de 13 de julho de 2000 – Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.136 de 18 de setembro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

Art.28 -

III – Zona de Ocupação Urbana III – ZIII

b) Trecho 2

Compreende os bairros Novo Maracanaú, Coqueiral, parte do Piratininga, Centro, Alto da Mangueira, Boa Vista, Jereissati e Timbó e começa na confluência da rua 5A do Novo Maracanaú com a rua Ronaldo Morais Feitosa do mesmo bairro, segue pela rua Ronaldo Morais Feitosa no sentido leste até a confluência desta com av. Manoel Moreira Lima, segue pela av. Manoel Moreira Lima no sentido sul até a confluência desta com a av. Parque Sul do DIF I, segue pela av. Parque Sul no sentido leste até a confluência desta com av. Parque Central do DIF I, segue pela av. Parque Central no sentido sul até a confluência desta com a av. do Contorno Norte do Timbó, segue pela av. Do Contorno Norte do Timbó no sentido leste até a av. de Contorno Leste do Timbó, segue pela av. de Contorno Leste no sentido sul até a av. Vereador Edmilson Marques, segue pela av. Edmilson Marques sentido oeste até a av. de Contorno Sul, segue pela av. de Contorno Sul no sentido sul até a av. Adauto Bezerra Lima, segue pela av. Adauto Bezerra Lima no sentido oeste, acompanhando a curvatura desta até a confluência com a av. 4 de Julho, segue pela av. 4 de Julho no sentido oeste até a confluência com a Av. XII, segue pela Av. XII no sentido sul, acompanhando sua curvatura até a confluência desta com a Rua 64 do bairro Jereissati II, segue pela Rua 64 no sentido oeste até a confluência com a Av. XIV, segue pela Av. XIV no sentido oeste até sua confluência com a rua José Monteiro Gondim do bairro Boa Vista, segue em linha reta pela rua da Liberdade no sentido oeste até a confluência com a rua Capitão Valdemar de Lima, segue no sentido sul pela rua Capitão Valdemar de Lima até a confluência com a rua Luis Girão, segue por esta no sentido oeste até a confluência com a rua Vicente Ferreira Góes no bairro Alto da Mangueira, segue por esta no sentido leste até a confluência com a rua Antônia Justa, segue por esta no sentido oeste até a confluência com a av. Luis Gonzaga Honório de Abreu no bairro Boa Vista, segue no sentido norte até a confluência com a rua Oriente do bairro Piratininga, segue por esta no

Carlos Eduardo Silva de Almeida
SUE - PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

sentido leste até sua confluência com a av. Pe. José Holanda do Vale – CE 251, segue em linha reta até sua confluência com a rua Ari Lobo no sentido leste, ainda no Bairro Piratininga, até sua confluência com a rua Joinville, ainda no bairro Piratininga, segue no sentido norte até sua confluência com a rua Maranhão do bairro Coqueiral, segue por esta no sentido leste até a confluência desta com a Rua Cinco do bairro Novo Maracanaú, segue por esta no sentido norte até sua confluência com a Rua 5A até seu ponto inicial.

.....

V - Setor Industrial

a) Trecho 1

Compreende o bairro do Distrito Industrial e começa na confluência do Anel Viário com a linha férrea (tronco sul da REFFSA), segue pelo Anel Viário no sentido leste até a confluência desta com a Av. Mendel Steinbruch – CE-060. Segue pela Av. Mendel Steinbruch – CE-060, em sentido sul, até a confluência desta com o prolongamento da Av. Contorno Norte no Conjunto Timbó, segue pelo prolongamento da Av. Contorno Norte, em sentido oeste, até a confluência deste com a Av. de Contorno Leste, segue pela Av. Contorno Norte, em sentido oeste, até a confluência desta com a Avenida Parque Central, segue pela Avenida Parque Central em linha reta no sentido norte até a confluência desta com a Avenida Parque Sul, segue no sentido oeste até a confluência desta com a linha férrea e segue pela linha férrea no sentido norte até o ponto inicial.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 24 DE MAIO DE 2010.

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 24/05/2010

Fimannela Batista Lima
MAT. 21498

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
051/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB. PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 57/2010

*Altera a Lei nº 733, de 13 de julho de 2000
– Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação
do Solo Urbano do Município de
Maracanaú, na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O trecho 2 da Zona de Ocupação Urbana III – ZIII e o trecho 1 do Setor Industrial, previstos no art. 28 da Lei nº 733, de 13 de julho de 2000 – Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.136 de 18 de setembro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

Art. 28 -

III – Zona de Ocupação Urbana III – ZIII

b) Trecho 2

Compreende os bairros Novo Maracanaú, Coqueiral, parte do Piratininga, Centro, Alto da Mangueira, Boa Vista, Jereissati e Timbó e começa na confluência da Rua 5A do Novo Maracanaú com a Rua Ronaldo Moraes Feitosa do mesmo bairro, segue pela Rua Ronaldo Moraes Feitosa no sentido leste até a confluência desta com av. Manoel Moreira Lima, segue pela av. Manoel Moreira Lima no sentido sul até a confluência desta com a av. Parque Sul do DIF. I, segue pela av. Parque Sul no sentido leste até a confluência desta com av. Parque Central do DIF. I, segue pela av. Parque Central no sentido sul até a confluência desta com a Av. do Contorno Norte do Timbó, segue pela av. Do Contorno Norte do Timbó no sentido leste até a av. de Contorno Leste do Timbó, segue pela av. de Contorno Leste no sentido sul até a av. Vereador Edmilson Marques, segue pela av. Edmilson Marques sentido oeste até a av. de Contorno Sul, segue pela av. de Contorno Sul no sentido sul até a av. Adauto Bezerra Lima, segue pela av. Adauto Bezerra Lima no sentido oeste, acompanhando a curvatura desta até a confluência com a av. 4 de Julho, segue pela av. 4 de Julho no sentido oeste até a confluência com a Av. XII, segue pela Av. XII no sentido sul, acompanhando sua curvatura até a confluência desta com a Rua 64 do bairro Jereissati II, segue pela Rua 64 no sentido oeste até a confluência com a Av. XIV, segue pela Av. XIV no sentido oeste até sua confluência com a Rua José Monteiro Gondim do bairro Boa Vista, segue em linha reta pela Rua da Liberdade no sentido oeste até a confluência com a Rua Capitão Valdemar de Lima, segue no sentido sul pela Rua Capitão Valdemar de Lima até a confluência com a Rua Luís Girão, segue por esta no sentido oeste até a confluência com a Rua Vicente Ferreira Góes no bairro Alto da Mangueira, segue por esta no sentido leste até a confluência com a Rua Antônia Justa, segue por esta no sentido oeste até a confluência com a Av. Luís Gonzaga



UMA CASA DE TODOS

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Honório de Abreu no bairro Boa Vista, segue no sentido norte até a confluência com a rua Oriente do bairro Piratininga, segue por esta no sentido leste até sua confluência com a av. Pe. José Holanda do Vale – CE 251, segue em linha reta até sua confluência com a rua Ari Lobo no sentido leste, ainda no Bairro Piratininga, até sua confluência com a rua Joinville, ainda no bairro Piratininga, segue no sentido norte até sua confluência com a rua Maranhão do bairro Coqueiral, segue por esta no sentido leste até a confluência desta com a Rua Cinco do bairro Novo Maracanaú, segue por esta no sentido norte até sua confluência com a Rua 5A até seu ponto inicial.


V - Setor Industrial

a) Trecho 1

Compreende o bairro do Distrito Industrial e começa na confluência do Anel Viário com a linha férrea (tronco sul da REFFSA), segue pelo Anel Viário no sentido leste até a confluência desta com a Av. Mendel Steinbruch – CE-060. Segue pela Av. Mendel Steinbruch – CE-060, em sentido sul, até a confluência desta com o prolongamento da Av. Contorno Norte no Conjunto Timbó, segue pelo prolongamento da Av. Contorno Norte, em sentido oeste, até a confluência deste com a Av. de Contorno Leste, segue pela Av. Contorno Norte, em sentido oeste, até a confluência desta com a Avenida Parque Central, segue pela Avenida Parque Central em linha reta no sentido norte até a confluência desta com a Avenida Parque Sul, segue no sentido oeste até a confluência desta com a linha férrea e segue pela linha férrea no sentido norte até o ponto inicial.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 24 de maio de 2010.


José Valdemir Gomes Peixoto
Presidente em exercício da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
051/2010 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.